



**ESTATUTO MONGERAL AEGON
FUNDO DE PENSÃO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração _____	3
CAPÍTULO II - Quadro Social _____	4
CAPÍTULO III - Órgãos Estatutários _____	6
CAPÍTULO IV - Regras Gerais sobre os Planos _____	12
CAPÍTULO V - Demonstrações Financeiras e Exercício Social _____	17
CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias _____	17

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração

Artigo 1º – **O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** é uma entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de fins previdenciários e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de administrar, instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º – **O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.

§ 2º – Por **possibilitar** congregar mais de um patrocinador ou instituidor, o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** é qualificado como multipatrocinado.

§ 3º - A finalidade básica do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO é proporcionar aos participantes e a seus beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, prestações de natureza previdenciária.

Artigo 2º – **O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

§ 1º – Não haverá limitação à adesão de patrocinadoras ao **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**. Essa adesão se dará em atos próprios, denominados “Convênios de Adesão”, nos quais cada patrocinadora se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

§ 2º – Não haverá limitação à adesão de instituidoras ao **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**. Essa adesão se dará em atos próprios, denominados “Convênios de Adesão”, nos quais cada instituidora se obrigará, entre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincularem ou fazer aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.

§ 3º – Os empregadores de participantes de planos de benefícios de instituidores poderão efetuar contribuições previdenciárias para os respectivos planos desde que previstas em instrumento contratual específico.

§ 4º – Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão estipuladas regras e peculiaridades próprias a cada Plano de Benefícios, tanto no que diz respeito às patrocinadoras e/ou instituidoras quanto aos participantes e aos beneficiários.

§ 5º – Não haverá solidariedade entre patrocinadoras e/ou instituidoras do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, em especial com relação ao custeio dos respectivos planos de benefícios. Excepcionalmente e desde que previsto de forma expressa no Convênio de Adesão, patrocinadoras e instituidoras poderão estabelecer condições de solidariedade, fixando-se as responsabilidades perante o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, no que se refere às contribuições para o mesmo Plano de Benefícios.

§ 6º – É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre patrocinadoras ou entre instituidoras de planos de benefícios distintos operados pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**.

Artigo 3º – O **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes nº 15 – 7º andar, parte, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Quadro Social

Artigo 4º – Compõem o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** as seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadora fundadora;**
- b) patrocinadoras;**
- c) instituidoras;
- d) participantes;
- e) beneficiários;
- f) assistidos.

§ 1º – Define-se como patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados aos planos de benefícios do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**.

§ 2º – Define-se como patrocinadora fundadora a signatária do Instrumento de Constituição, a **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**

§ 3º – Define-se como instituidora toda pessoa jurídica de caráter associativo, profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de

benefícios no **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**.

§ 4º – Define-se como participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios no **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, toda pessoa física que, na qualidade de empregado da patrocinadora ou de associado ou membro da instituidora, se integre a Plano de Benefícios instituído pela patrocinadora ou pela instituidora, para ele contribuindo, sempre que determinado no referido plano, sendo, ainda, denominado participante assistido quando em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 5º – Incluem-se no conceito de participante:

a) o participante mantido, ou seja, aquele que se desligar da patrocinadora e/ou instituidora respectiva e permanecer vinculado ao **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido;

b) o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que inscritos no plano de benefícios oferecido pela respectiva patrocinadora ou instituidora.

§ 6º – São beneficiários do participante aqueles que, como tais, forem reconhecidos na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, sendo, ainda, denominados beneficiários assistidos quando em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 7º – As patrocinadoras, os participantes, as instituidoras e os beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**.

Artigo 5º – No caso de sucessão da patrocinadora **fundadora e de qualquer patrocinadora e/ou instituidora, será ela substituída, no MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, nessa condição, pela respectiva sucessora.

Artigo 6º – A inscrição, a transferência e a retirada de patrocinadoras, instituidoras, participantes e beneficiários obedecerão às regras estabelecidas no presente estatuto, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 7º – A extinção do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** e/ou de qualquer dos planos de benefícios instituídos por patrocinadoras e/ou instituidoras obedecerá à legislação e à regulamentação vigentes em cada época.

Parágrafo Único – Pela natureza autônoma dos Planos, é possível extinção de plano de benefícios específico sem que o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** e os demais planos sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

CAPÍTULO III

Órgãos Estatutários

Artigo 8º – São órgãos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para compor os órgãos da sociedade, deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes.

Seção I

Conselho Deliberativo

Artigo 9º – O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte forma de representação:

- a) 3 (três) indicados pela patrocinadora fundadora;**
- b) 1 (um) indicado pelas demais patrocinadoras e/ou instituidoras;**
- c) 2 (dois) representantes eleitos por voto direto e secreto pelos participantes e assistidos.**

§ 1º – Os membros deverão atender aos requisitos mínimos exigidos por lei.

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato **de três anos, podendo ser reconduzidos.**

§ 3º – O Conselho Deliberativo **será presidido por Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora.**

§ 4º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 5º – Nos casos de vacância do cargo de membro titular no Conselho Deliberativo, ele será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular. Quando não houver essa possibilidade, o substituto deverá respeitar a mesma origem de representação (indicado ou eleito).

§ 6º – Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV – perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras, ou instituidora, quando se tratar de conselheiro indicado;

V – cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro eleito por voto direto;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado.

VII – falta injustificada a três reuniões consecutivas.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger a Diretoria Executiva;

b) dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) deliberar sobre a destituição de conselheiros indicados pelas patrocinadoras e instituidoras e membros da Diretoria Executiva;

d) deliberar sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em decorrência de infringência à lei ou de condenação em processo administrativo disciplinar;

e) alterar o presente Estatuto;

f) aprovar regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

g) aprovar o custeio dos planos de benefícios;

h) aprovar regimentos internos e suas alterações;

i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

j) aprovar e destituir auditores independentes;

k) aceitar doações, com ou sem encargos;

l) definir e aprovar, anualmente, a política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

m) designar o diretor responsável pelas aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, sem prejuízo da responsabilidade eventualmente imputável aos demais administradores;

n) aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

o) apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos e procedimentos dispostos pelo Regimento Interno do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

p) deliberar sobre a destinação do patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, no caso de sua extinção, observados os compromissos assumidos no plano e as regras previstas nos respectivos Convênios de Adesão;

q) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros titulares, **mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail**.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira e **segunda** convocação, com, pelo menos, a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente, ou de seu suplente, para que se possa deliberar.

§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º – O Presidente do Conselho possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º – Os suplentes dos Conselheiros e do Presidente terão as mesmas prerrogativas dos titulares.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos designados diretores, sendo um o Diretor Superintendente.

§ 1º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de **3 (três)** anos, podendo haver **recondução**, e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de **recondução**, os diretores serão empossados na própria reunião do Conselho Deliberativo que os eleger.

§ 2º – O Diretor Superintendente representará o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 3º – A destituição de diretores pode dar-se a qualquer tempo por decisão do Conselho Deliberativo, podendo tal decisão ser tomada pelo Presidente do Conselho Deliberativo *ad referendum* desse colegiado.

§ 4º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **semestre** e, extraordinariamente, por requerimento de seu Diretor Superintendente ou de, pelo menos, 2 (dois) diretores, **mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail**.

§ 5º – O quórum para instalação da reunião da Diretoria é, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros.

§ 6º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta.

§ 7º – O Diretor Superintendente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 13 – A Diretoria Executiva é órgão de gestão geral do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o seu objeto, possuindo as seguintes atribuições:

a) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de elaboração e de alteração dos Regimentos Internos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;

b) sugerir ao Conselho Deliberativo alterações do Estatuto;

c) **apresentar balanços e relatórios ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e auditores independentes**, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários;

d) sugerir ao Conselho Deliberativo, anualmente, política geral de investimentos dos recursos dos planos de benefícios administrados pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**;

e) fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

f) relacionar-se com as patrocinadoras e instituidoras;

g) divulgar aos participantes as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos;

h) orientar e executar os negócios da entidade;

i) submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefício;

j) **submeter ao Conselho Deliberativo** o Plano de Custeio de cada um dos planos de benefícios, observado o disposto no Convênio de Adesão e demais atos pertinentes;

k) **baixar normas sobre a organização interna e funcionamento do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;**

l) julgar recursos de decisões **individuais de seus membros.**

Artigo 14 – Os diretores do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** deverão apresentar declaração de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

Artigo 15 – A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, **coobrigar-se** ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.**

Artigo 16 – Os **negócios jurídicos** que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, assim como** os que impliquem em alienação de bens **e direitos dos planos**, bem como os contratos, convênios ou acordos **referentes às atividades meio ou fim da entidade, somente** serão válidos **com a assinatura de dois diretores.**

§ 1º – Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras e aplicações de recursos financeiros, bem como a emissão **de cheques**, terão validade **somente com** a assinatura de 2 (dois) diretores, 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores.

§ 2º – As **procurações, de qualquer natureza, outorgadas pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO somente serão válidas com a assinatura de 2 (dois) diretores e serão emitidas sempre com poderes específicos, limites de alçada e por** prazo certo, observado o máximo de 1 (um) ano, exceto os que forem constituídos com poderes **"ad judícia"**.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 17 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte forma de representação:

a) 1 (um) **indicado pela patrocinadora fundadora;**

b) 1 (um) **indicado pelas demais patrocinadoras e/ou instituidoras;**

c) 1 (um) **representante eleito por voto direto e secreto pelos participantes e assistidos.**

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2º – As indicações dos membros do Conselho Fiscal previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* serão feitas ao Presidente do Conselho Deliberativo, que dará posse de imediato.

§ 3º – Os representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos por voto direto e secreto.

§ 4º – O Conselho Fiscal poderá requerer, por deliberação unânime e mediante justificção escrita, ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – Às reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, **sendo obrigatória a presença do seu Presidente.**

§ 6º – Presidirá o Conselho Fiscal um Conselheiro indicado pela patrocinadora fundadora, que possui, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 7º – Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 8º – Nos casos de vacância do cargo de membro titular no Conselho Fiscal, ele será substituído pelo seu respectivo suplente, que assumirá a condição de titular. Quando não houver essa possibilidade, o substituto deverá respeitar a mesma origem de representação (indicado ou eleito).

§ 9º – Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV – perda da qualidade de funcionário, de conselheiro ou de diretor da patrocinadora fundadora, patrocinadoras, ou instituidora, quando se tratar de conselheiro indicado;

V – cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios, quando se tratar de conselheiro eleito por voto direto;

VI – destituição a pedido das patrocinadoras e/ou instituidoras para conselheiro por elas indicado.

VII – falta injustificada a três reuniões consecutivas.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações anuais da entidade;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos **da entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO;**
- c) **fiscalizar o cumprimento das normas e legislação vigentes no âmbito das atividades do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.**

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, **a qualquer tempo**, por requerimento de seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, **mediante aviso por correspondência, fax ou e-mail.**

CAPÍTULO IV

Regras Gerais sobre os Planos

Seção I

Dos Planos, Regimes Financeiros, Patrimônio e Suas Aplicações

Artigo 19 – Os planos de benefícios possuem independência patrimonial e têm regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 20 – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

- a) contribuições regulamentares de patrocinadoras, participantes ou de empregadores de participantes;
- b) rendas produzidas pelos bens patrimoniais;
- c) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.

Parágrafo Único – O custo referente à cobertura das despesas gerais de administração do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será rateado entre patrocinadoras e instituidoras, na forma dos Convênios de Adesão.

Artigo 21 – O patrimônio dos planos de benefícios deverá ser aplicado de acordo com os padrões fixados pelo órgãos reguladores, de modo a assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Artigo 22 – A gestão dos recursos **garantidores dos planos de benefícios administrados pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO será realizada de acordo com Política de Investimentos fixada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o **planejamento** traçado pela Diretoria Executiva, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e da **Superintendência Nacional** de Previdência Complementar.**

Parágrafo Único – A gestão dos recursos dos planos poderá ser realizada pelo próprio MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Artigo 23 – Sem prejuízo de outros meios para a manutenção da solvência e equilíbrio de seus planos, o MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, observadas as normas incidentes, poderá contratar, junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de riscos **de morte e invalidez.**

Seção II

Inscrição

Artigo 24 – A inscrição das patrocinadoras, das instituidoras e dos participantes dos respectivos Planos de Benefícios ter-se-á como ocorrida:

a) em relação à patrocinadora ou instituidora, com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente **aprovação pela autoridade competente;**

b) em relação ao participante, com o deferimento do respectivo pedido de inscrição pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.**

§ 1º – É facultada a inscrição de um mesmo participante por mais de uma patrocinadora e/ou instituidora integrante do MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO em planos diversos. No caso de vinculação do participante a mais de uma patrocinadora com um mesmo plano, a contribuição será calculada sobre a sua remuneração integral.

§ 2º – Incluem-se no conceito de participante, para fins do disposto neste artigo, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes das patrocinadoras e/ou instituidoras, desde que deferida a sua inscrição.

§ 3º – O participante que romper o vínculo com a patrocinadora ou instituidora poderá optar por manter sua inscrição no Plano de Benefícios, desde que observe as condições previstas no respectivo Regulamento.

Artigo 25 – A inscrição na qualidade de participante é faculdade que se oferecerá a todos os empregados das patrocinadoras e aos associados ou membros das instituidoras.

Artigo 26 – A inscrição em um dos Planos de Benefícios do **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** é condição essencial, mas não suficiente, para a obtenção de quaisquer benefícios, sendo necessário o cumprimento pleno e integral de todos os requisitos determinados nos respectivos **regulamentos dos planos** e demais atos aplicáveis.

Seção III

Retirada de Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras

Artigo 27 – A perda da condição de participante deverá estar tratada nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate ou do autopatrocínio.

Parágrafo Único – O cancelamento da inscrição de participante, exceto por morte, importa também no cancelamento de inscrição de qualquer beneficiário.

Artigo 28 – A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que a patrocinadora que se retira fique obrigada ao cumprimento integral dos compromissos assumidos com o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, relativamente aos participantes e assistidos do plano sobre o qual se retira o patrocínio.

Parágrafo Único – A retirada de patrocínio terá sua eficácia a contar do ato de homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e do cumprimento de todos os compromissos da patrocinadora ou da instituidora estabelecidos na autorização formal da autoridade competente.

Artigo 29 – O Convênio de Adesão a ser firmado pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** com as patrocinadoras e instituidoras deverá prever a possibilidade das patrocinadoras ou instituidoras constituírem a sua própria entidade fechada de previdência ou mesmo transferirem seus planos para outras entidades, estabelecendo-se no Convênio as regras respectivas, assim como os regimes de transferência dos ativos, levando-se em conta seu grau de liquidez no mercado.

Seção IV

Planos de Custeio

Artigo 30 – O custeio de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo Atuário responsável e por proposta da Diretoria Executiva, será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvidas as respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras.

Seção V

Benefícios

Artigo 31 – Os benefícios a que farão jus os participantes e os beneficiários, assim como as carências e as condições para habilitação à concessão do benefício, os critérios para a apuração de seu valor, data de cálculo, forma de pagamento, época e condições para reajuste dos benefícios serão determinados nos respectivos Regulamentos de cada Plano de Benefícios.

Artigo 32 – Os benefícios previstos nos respectivos Regulamentos são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula, de pleno direito, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Parágrafo Único – Poderão, entretanto, ser descontadas dos benefícios a conceder quaisquer importâncias devidas ao MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, bem como as decorrentes de imposições tributárias, ou legais em geral, e de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses próprias de portabilidade.

Seção VI

Direito à Informação

Artigo 33 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá entregar, a cada participante, por ocasião de sua filiação ao Plano, uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a que ele se vincula, assim como o Certificado de Adesão e material explicativo que descreva as características de seu Plano de Benefícios de forma simplificada.

Artigo 34 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO deverá divulgar, entre os participantes e beneficiários, o Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior da entidade e do Plano a que estiver vinculado o participante.

Seção VII

Cadastro, Concessão e Pagamento

Artigo 35 – Todo participante, beneficiário ou respectivo representante legal tem o dever de informar o que lhe for demandado pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, para a manutenção de fidedigna base de dados dos Planos de Benefícios, **para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção.**

Parágrafo Único – O descumprimento dos deveres contidos neste artigo poderá levar à não concessão do benefício ou suspensão de sua manutenção.

Artigo 36 – O **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se, por dolo ou culpa, forem omitidas ou prestadas informações falsas.

Artigo 37 – **Independentemente** da apresentação dos documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, junto aos participantes e aos beneficiários, se tais condições permanecem válidas.

Artigo 38 – **Nos casos de** pagamento ao participante, assistido ou beneficiário, em valor superior ao que lhe seria devido, o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** poderá ressarcir-se, mediante desconto desse valor em pagamentos subsequentes.

SEÇÃO VIII

Prescrição

Artigo 39 – Sem prejuízo **do direito ao benefício**, prescrevem em 5 (cinco) anos as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras e Exercício Social

Artigo 40 – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, **serão apresentadas as demonstrações contábeis e avaliações atuariais de cada plano de benefícios, elaboradas por pessoa jurídica ou profissional habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes.**

§ 1º – O **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** deverá manter atualizada a sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador e submeter suas contas a auditores independentes.

§ 2º – As assessorias atuariais independentes **deverão observar as premissas técnicas do plano administrado pelo MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO** e os prazos conforme previsto em ato próprio da Diretoria Executiva.

§ 3º – Poderá o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, a seu critério, solicitar às assessorias atuariais independentes quaisquer dados que julgue necessários para o acompanhamento **das atividades executadas dos Planos.**

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – É vedado aos diretores e conselheiros, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes até o segundo grau, bem como as empresas de que participem, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto, realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras com o **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO.**

Artigo 42 – O acesso e a manutenção dos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ficam condicionados a:

- a) existência de vínculo empregatício ou de mandato de conselheiro ou diretor da patrocinadora fundadora, outras patrocinadoras e instituidoras, quando se tratar de conselheiro indicado;
- b) manutenção da condição de participante ou assistido de planos de benefícios administrados pelo **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, quando se tratar de conselheiro eleito por voto direto;
- c) comprovação de notório conhecimento e ilibada reputação para conselheiro indicado pela fundadora que não atenda à condição da alínea “a” deste artigo.

Artigo 43 - Enquanto não houver adesão de outras patrocinadoras e/ou instituidoras, a patrocinadora fundadora poderá indicar 4 (quatro) membros para o Conselho Deliberativo.

§ 1º – O mesmo direito será garantido à patrocinadora fundadora, quando as demais patrocinadoras e/ou instituidoras deixarem de indicar, tempestivamente, representante no Conselho Deliberativo.

Artigo 44 – Enquanto não houver adesão de outras patrocinadoras e/ou instituidoras, a patrocinadora fundadora poderá indicar 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal.

§ 1º – O mesmo direito será garantido à patrocinadora fundadora, quando as demais patrocinadoras e/ou instituidoras deixarem de indicar, tempestivamente, representante no Conselho Fiscal.

Artigo 45 – O MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO adotará Regimentos Internos para os órgãos estatutários a fim de disciplinar as atividades, reuniões, seu sistema de deliberações e de documentação, hipóteses e modo de substituição de seus membros, observada a legislação vigente.

Artigo 46 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, revogando-se as disposições do estatuto anterior, aprovado em 25 de agosto de 2004.